



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.746

De 16 de setembro de 1970

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, destinado a construção de indústria e armazem, nesta cidade, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à IRCA - Industrias Reunidas de Café Araraquarense Ltda., uma área de terreno medindo dois mil, seiscentos e trinta e oito e dez metros quadrados - 2.638,10mts², descrita e confrontada abaixo, destinada a armazem, torrefação e moagem de café.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto 1, na intersecção da cerca de divisa da propriedade de José de Carvalho com o alinhamento, do lado impar, da Avenida 14; seguindo por este alinhamento, até o ponto nº 2, situado neste mesmo alinhamento com o alinhamento do lado impar, da Rua Candido Portinari na distância de 43,79 mts., defletindo à direita, segue por este alinhamento até o ponto nº 3, situado neste mesmo alinhamento com o alinhamento, do lado par, da rua 12, na distância de 74,00 mts.; defletindo à direita, segue por este alinhamento com a cerca de divisa da propriedade do Sr. José de Carvalho na distância de 27,50 mts., defletindo à direita, segue por esta cerca de divisa até o ponto inicial nº 1, na distancia de 75,77 mts."

CONFRONTAÇÕES: Face 1-2 com a Avenida 14; face 2-3 com a rua Candido Portinari; face 3-4 com a Avenida 12; e, finalmente, face 4-1 com a propriedade de José de Carvalho.

Artigo 2º - Se a donatária não iniciar as respectivas construções dentro do prazo de um ano e a colocá-las em funcionamento dentro de dois anos, a contar da data da promulgação desta lei, o imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de quaisquer onus ou indenização.

Parágrafo 1º - Deverá constar, obrigatoriamente, na respectiva escritura de doação, cláusula determinando que a donatária não poderá permutar, doar ou de qualquer modo alienar o imóvel sem o consentimento expresso do Município doador.

Parágrafo 2º - No caso de alienação do imóvel a qualquer título, a sucessora não poderá cessar suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei nº 34/70
Processo 51/70

adna/.